

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 176/70

JUIZ DO TRABALHO: dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de abril do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por VIRGILINO DA SILVA
contra
PEDRO PAULO SCHILLING.


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Adicional noturno, repouso remunerado, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais e anotação da CP.

Diário 14:00
Hora
P. Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 176/70
Em 9104170

2
97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

VIRCILINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, vigia, residente e domiciliado em Montenegro, vem à presença de V. Exa. propor Reclamatória Trabalhista contra Pedro Paulo Schilling, brasileiro, solteiro, residente à rua da Formiga, pelos motivos que a seguir expõe:

- Foi admitido pelo reclamado, para o serviço de vigia em 5 de dezembro de 1969, trabalhando até 25 de março de 1970, quando foi despedido, sem justa causa. Trabalhava das 13. às 17 hrs. e das 21 às 4hrs., percebendo - NCr\$ 2,00 por dia e NCr\$ 3,00 por noite. Trabalhava também aos domingos.

- Tem a haver do reclamado:

Complementação de salários, computado o adic. noturno	- NCr\$ 193,50
Repouso sem remuneração	- NCr\$ 85,80
Aviso Prévio	- NCr\$ 57,20
13º Salário (3/12) de 1970	- NCr\$ 53,40
Férias proporcionais	- NCr\$ 35,25

NCr\$ 425,15

Anotação da C.P.

Isto posto, pede a condenação do reclamado ao pagamento das quantias acima, mais juros, correção monetária, honorários advocatícios. Requer o benefício da assistência judiciária gratuita e anotação do reclamado para contestar, sob pena de revelia e confissão. Protesta pela apresentação do atestado de pobreza.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 9 de abril de 1970

VIRCILINO DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 16 de 04 de 19 70 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciênte o reclamante, e sua procuradora. Expedida a competente notificação ao reclamado através do sr. Of. De just.

em ciência da designação.

o referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 9 de abril de 19 70

RECEBI:

Geraldo F. B. Lucena
Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

CIÊNTES:

VERILINO DASIVA
Agz. Adv. meant.



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testifical que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 03/04/70


Delegado de Policia
PAULO AZEVEDO MACHADO

VERCILINO DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, vigia, residente a rua Vila Panorama nesta cidade, filho de Manoel Rosa da Silva e de Doralice da Silva, nascido a 27 de dezembro de 1944 nesta cidade, vem respeitosamente requerer a V.S. que se digne fornecer-lhe um ATESTADO DE POBRESA, para fins de pleitar o beneficio da assistência judiciária gratuita junto à Justiça do Trabalho.

Montenegro, 2 de abril de 1970.

VERCILINO DA SILVA
Vercilino da Silva

TESTEMUNHAMOS, sob penas da lei que o requerente é de condições pobres.

Nome Y. Boucharo end. F. Ferrari 887

Nome Opicelli end. Av. 1º de Maio, 1050

DELEGACIA DE POLICIA
- 04 -
MONTENEGRO
Protocolo N.º 1499
Livro n.º 1 Folha 139
Data 03/04/70
Paulo Azevedo Machado

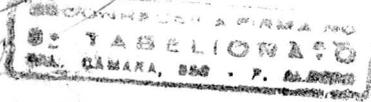
Joine 1921

Reconheço a assinatura de João
Luiz de Figueiredo e Silva
Rey - João

Em testemunho da verdade.

Montevideo, 03 de julho de 1962

P. Taboada Paulo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4.
A

PROC. Nº 176/70

NOTIFICAÇÃO

SR. **PEDRO PAULO SCHILLING - Morro da Formiga, nesta cidade.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **VIRCILINO DA SILVA**

Reclamado **PEDRO PAULO SCHILLING**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari** n.º , no dia **dezesseis** (**16**) do mês de **abril corrente** , às **quatorze** (**14**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

..... **Montenegro** **9** de **abril** de 19. **70.**.....

10-4-70, às 14h45hs

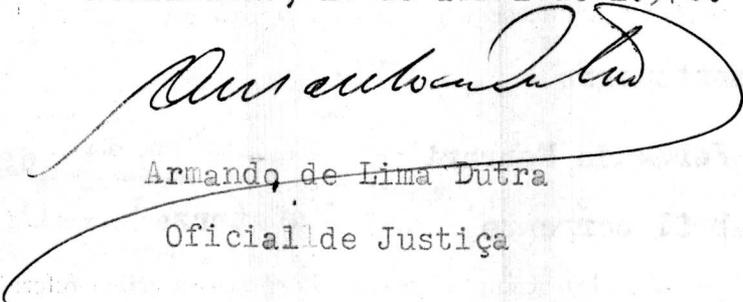
Geraldo F. B. Lucena
Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

Pedro Paulo Schilling

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,45 horas, no Morro da Formiga, - sendo aí, notifiquei o Sr. Pedro Paulo Schilling na pessoa da Gerente da "Casa", ORLANDINA BORGES tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 10 de abril de 1.970.

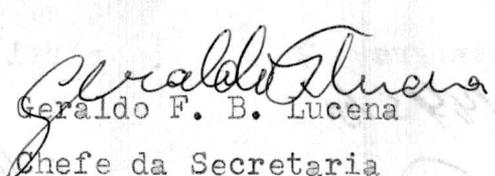

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr, Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação , retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 10 de abril de 1.970.


Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria



5
907

PROCESSO N.º.....176/70.....

Aos **dezesesseis** dias do mês de **abril** do ano de mil
novecentos e **setenta** , às **14,00** horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
Julgamento de **MONTENEGRO** , na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**
e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA** , dos em-
pregadores, e **PAULO MORAES GUEDES** , dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente,**

, apregoados os litigantes: **VIRCILINO DA SILVA**, reclamante e **PE-
DRO PAULO SCHILLING**, reclamado, para apreciação da reclamató-
ria em que o primeiro pleiteia do segundo: Adicional noturno,
repouso remunerado, avisoprévio, 13º salário, férias proporci-
onais e anotação da CP. Presentes as partes, tendo o reclaman-
te solicitado o benefício da assistência judiciária e estando
presente o bel. Lucinda Ragugnetti, a mesma foi nomeada e com-
promissada. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito /
que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo /
nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante contra **Z**
recibo de plena e geral quitação a importância de **R\$ 150,00** -
em dois pagamentos de **R\$ 75,00** cada um, o primeiro no dia
24 do mês corrente e o segundo no dia 20 de maio, ambos às
três horas da tarde e na Secretaria da Junta; fica estabeleci-
da a cláusula penal, caso o reclamado não cumpra a obrigação
acima assumida. O reclamado paga neste ato os honorários do
sr. A.J., arbitrados em **R\$ 15,00**; as custas, no valor de
R\$ 14,83, pelo reclamante, que fica dispensado. A Junta homo-
logou. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devi-
damente assinada.

Rudá Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante **VIRCILINO DA SILVA**
Reclamado *Pedro Paulo Schilling*
Pedro Paulo Schilling

Assistente judiciário
Lucinda Ragugnetti

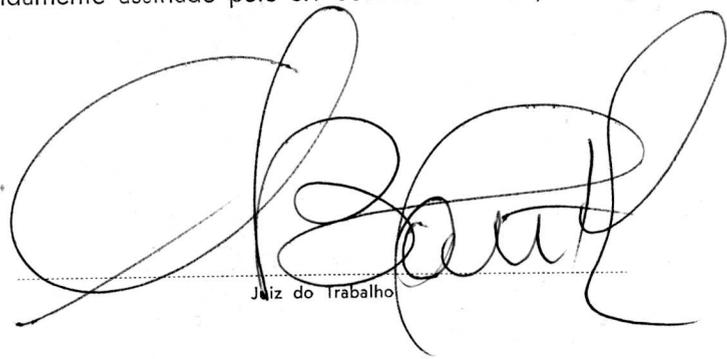
Geraldo Francisco Borges Luogna
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOGNA
CHEFE DA SECRETARIA

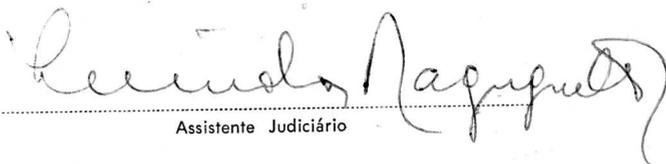


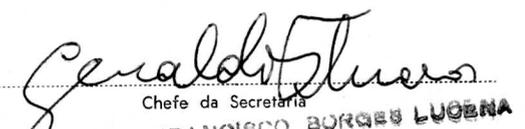
6
SM

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos DEZE SEIS dias do mês de ABRIL
do ano de mil novecentos e SETENTA
nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO às 16 hrs horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado LUCINDA RAGUANGATI
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção R. E. S.
sob n.º 4124, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de VIRCI-
LINO DA SILVA, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
PEDRO PAULO SCHILLING
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho


Assistente Judiciário


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUGENA
CHEFE DA SECRETARIA



7

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante VIRCILINO DA SILVA (Representação quando houver) e o Reclamado PEDRO PAULO SCHILLING (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros novos) relativa a o processo. nº 176/70

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA
Pedro Paulo Schilling
Reclamante

Vircilino da Silva
Reclamado

AD.-

CERTIDÃO

CERTIFICO que o reclamante

te abriu mão da cláusula pe-
nal e desta data recebeu o saldo de Cr\$ 75,00.

DOU FÉ. Montenegro, 25.5.70

Geraldo Franco

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
CHEFE DA SECRETARIA

CORREGEDORIA

VISTO EM *24/6/70*

C. A. BARATA SILVA

Presidente do T. R. T. em Função Corregedora



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
907

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de MONTENEGRO, às 17,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante VIRCILINO DA SILVA (Representação quando houver) e o Reclamado PEDRO PAULO SCHILLENG (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) relativa a o processo nº 176/70

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
GERALDO F. B. LUCENA

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 25 / 5 / 70

Geraldo Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA